

## **DECRETO Nº 3.069, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei nº 6.061, de 4 de novembro de 2015, e na Lei nº 6.250, de 16 de outubro de 2017, e dá outras providências.**

**JEFERSON RODRIGO BRUN**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a garantia constitucional do direito à moradia e a necessidade de cumprimento da função social da propriedade;

Considerando que o Município promoveu a regularização fundiária dos loteamentos “Jardim Fogaça/Mirassol” e “Jardim Nova Esperança”, localizados no perímetro urbano, matriculados, respectivamente, sob os nº 48.292 e 48.293 (Fogaça/Mirassol) e nº 56.849 (Nova Esperança), todos do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga/SP, por meio de metodologia técnica desenvolvida em parceria com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, órgão vinculado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

Considerando que foram expedidos, entre os anos de 2017 e 2025, um total de 187 (cento e oitenta e sete) títulos de propriedade em favor de ocupantes desses loteamentos, tendo sido estabelecido, como encargo aos beneficiários, o registro dos referidos títulos no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 2 (dois) anos, contados de suas expedições;

Considerando que, por meio de pesquisa cartorial, verificou-se que cerca de 30% (trinta por cento) dos títulos expedidos não foram levados a registro no prazo estipulado;

Considerando que, para que a transferência dos imóveis se torne definitiva, o título translativo deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Considerando que a formalização plena da propriedade acarretará o aprimoramento das ações públicas, a segurança jurídica, o bem-estar da população, o resgate da cidadania dos moradores, a adequada destinação das terras públicas, bem como o incremento da arrecadação tributária e o desenvolvimento social e econômico local;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de regularização fundiária, evitando gastos adicionais aos cofres públicos com atualizações cadastrais;

Considerando que a legislação municipal (Lei nº 6.061, de 4 de novembro de 2015, e Lei nº 6.250, de 16 de outubro de 2017) prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para registro do título de propriedade por motivo relevante;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2028, o prazo de que trata o § 3º da Lei nº 6.061, de 4 de novembro de 2015, para o registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, dos títulos de propriedade outorgados aos ocupantes de lotes inseridos no Loteamento Jardim Fogaça/Mirassol, que não tenham sido registrados no prazo de 2 (dois) anos, contados de suas expedições, com origem nas matrículas nº 48.292 e nº 48.293 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2028, o prazo de que trata o § 3º da Lei nº 6.250, de 16 de outubro de 2017, para o registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, dos títulos de propriedade outorgados aos ocupantes de lotes inseridos no Loteamento Jardim Nova Esperança, que não tenham sido registrados no prazo de 2 (dois) anos, contados de suas expedições, com origem na matrícula nº 56.849 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Permanecem válidos todos os atos praticados até a presente data para o registro de imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos quinze dias de abril de 2026.

**ANDRÉ LOPES VIEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano